

Lei n.º 2.142, de 02 de Dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo municipal a permutar imóveis da Municipalidade com imóveis do Sr. Antonio Barbosa do Prado para fins de interesse público.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Antonio Barbosa do Prado, CPF nº 029.694.326-68, os imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal abaixo descritos:

I - Um terreno em forma triangular com área total de 157,60 m² (cento e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) com as seguintes confrontações e dimensões: tem início no marco 1 situado no terreno da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, deste segue ao lado do terreno da própria Prefeitura por 6,30 metros até o marco 2 por 6,30 metros, deste vira à esquerda até o marco 3 ao lado do terreno de Antonio Barbosa do Prado por 49,85 metros, deste vira à esquerda novamente ao lado do terreno da Prefeitura Municipal por 49,67 metros até o marco 1, onde teve início e tem fim esta demarcação .

II - Um terreno em forma triangular com área total de 22,82 m² (vinte e dois metros e oitenta e dois centímetros quadrados) com as seguintes confrontações e dimensões: tem início no marco 5 situado na divisa da Prefeitura Municipal com Antonio Barbosa do Prado, deste segue até o marco 6 ao lado do terreno de Antonio Barbosa do Prado por 1,54 metros, deste vira a direita e segue até o marco 7 ao lado do terreno da Prefeitura Municipal por 31,66 metros, deste vira à direita e segue até marco 5 por 31,66 metros ao lado do terreno de Antonio Barbosa do Prado ,onde teve início e tem fim esta demarcação.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão permutados com os imóveis de propriedade o Sr. Antonio Barbosa do Prado, abaixo descritos:

I – Lote de terreno que possui forma triangular com área total de 157,60 m² (cento e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: tem início no marco 3 situado na divisa da Prefeitura Municipal com Antonio Barbosa do Prado, deste segue até o marco 4 ao lado do terreno de Antonio Barbosa do Prado por 49,31 metros, deste vira à direita e segue até o marco 5 ao lado do terreno de Antonio Barbosa do Prado por 8,69 metros, deste vira à esquerda e segue até o marco 3 por 50,09 metros, ao lado do terreno da Prefeitura Municipal , onde teve início e tem fim esta demarcação.

II – Lote de terreno de forma triangular com área total de 22,82 m² (vinte e dois metros e oitenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: tem início no marco 7 situado na divisa da Prefeitura Municipal com Antonio Barbosa do Prado, deste segue até o marco 8 ao lado do terreno da Prefeitura Municipal por 33,92 metros, deste vira à direita e segue até o marco 9 ao lado do terreno de Antonio Barbosa do Prado por 1,32 metros, deste vira à direita e segue ao lado do terreno de Antonio Barbosa do Prado por 33,92 metros , onde teve início e tem fim esta demarcação.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos nos Artigos 1.º e 2.º ora permutados são de igual valor de mercado, conforme laudo de avaliação realizado pela comissão de avaliação nomeada através da Portaria Municipal n.º 2.450/2009, que será anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro serão pagas pelo Município e correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de Dezembro de 2009

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal

